

**Decisão****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 86/2014**

**PETIÇÃO Nº 89-29.2014.6.00.0000 – MATO GROSSO – (CUIABÁ)**  
**RELATOR: MINISTRO MARCO AURÉLIO**  
**REQUERENTE: CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO**  
**ADVOGADOS: JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN E OUTRO**  
**REQUERIDO: ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
**ADVOGADOS: ANTHONY DE SOUZA SOARES E OUTRO**  
**ASSISTENTE DO REQUERIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - ESTADUAL**  
**ADVOGADA: DEBORAH DE OLIVEIRA FIGUEIREDO**  
**PROTOCOLO: 2.997/2014**

**DECISÃO****PRONUNCIAMENTO JUDICIAL - NOTÍCIA.**

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

À folha 27, Vossa Excelência prolatou o seguinte despacho:

**PETIÇÃO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - IRREGULARIDADE.**

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

Cândido Teles de Araújo requer a comunicação ao Tribunal Eleitoral de Mato Grosso, para cumprimento imediato, do acórdão formalizado no julgamento do Recurso Ordinário nº 406492, publicado em 13 de fevereiro de 2014.

Esclarece haver este Tribunal negado provimento ao recurso, mantendo o acórdão do Regional mediante o qual foram julgados procedentes os pedidos veiculados na ação de investigação judicial eleitoral, formalizada com aduzido fundamento na prática de abuso de poder econômico e na suposta utilização indevida de meios de comunicação social, por Roberto Ângelo de Farias, nas eleições de 2010, quando concorreu ao cargo de Deputado Federal. Pleiteia seja determinada a imediata comunicação do julgado, para a adoção das medidas cabíveis.

Anoto não estar o advogado subscritor da peça devidamente credenciado.

2. Regularize o requerente a representação processual.

3. Publiquem.

O requerente comprovou o devido credenciamento do causídico (folhas 29 e 30).

Anoto constar, no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos desta Justiça Especializada, a formalização de declaratórios por Roberto Ângelo de Farias, em 17 de fevereiro de 2014. O processo encontra-se na Secretaria Judiciária.

2. Observem ter Cândido Teles de Araújo regularizado a representação processual. No mais, cumpre tão somente dar conhecimento ao Tribunal Eleitoral do Mato Grosso do quadro decisório, considerada a pendência de embargos de declaração.

3. Oficiem, informando o estágio do processo.

4. Publiquem.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

Ministro MARCO AURÉLIO

Presidente

**CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DO TRIBUNAL****Atos do Diretor-Geral****Portaria****Aprovar. Plano Anual de Auditoria****PORTARIA Nº 124 TSE**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Plano Anual de Auditoria – PAA e o Planejamento das Atividades de Acompanhamento e Orientação da Gestão, relativos ao exercício de 2014, os quais nortearão os trabalhos no âmbito da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, de acordo com o que consta do Procedimento Administrativo nº 3.842/2014.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

ATHAYDE FONTOURA FILHO